

CONTRATO DE HONORÁRIOS SEGURO DEFESO

(Prestação de serviços jurídicos previdenciários - administrativo ou judicial)

CONTRATANTE:

NOME: INACIA CARDOSO VIEIRA

ESTADO CIVIL: 1

PROFISSÃO: PESCADOR ARTESANAL DE PEIXES E CAMARÕES

RG: 60881478300 **CPF**: 608.814.783-00

ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, 108, CANAVIEIRA, /, CEP 65110-000

CIDADE / UF: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR / MA

TELEFONE: (98) 9 8549-7432

CONTRATADO:

CARLOS MAGNO MARTINS CAVAIGNAC, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº. 20.787 (CPF: 041.453.083-79), com escritório profissional na Av. do Vale, 9, Ed. Carrara, Sala 111, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-090, ora denominado CONTRATADO, acordam o seguinte:

- 1ª CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais advocatícios que se regerá pelos seguintes termos:
- 2ª CLÁUSULA: O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, serviços jurídicos consistentes nos procedimentos para concessão de qualquer benefício previdenciário que lhe faça jus, em âmbito administrativo ou judicial, propostos em face do INSS Instituto Nacional da Seguridade Social, bem como os recursos que se fizerem necessários.
- 3ª CLÁUSULA: Para execução do serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, honorários o valor referente a DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS DO BENEFÍCIO do seguro defeso ora protocolado, correspondente a honorários contratuais a serem pagos no momento que contratante obter êxito na causa até 5 dias após receber a primeira parcela do benefício tanto na via administrativa ou judicial, os honorários da sucumbência ou outro valor a ser fixado pelo juízo em sentença.
- § único: o pagamento poderá ser parcelado por acordo entre as partes.
- **4ª CLÁUSULA:** O total dos honorários será exigido imediatamente, se houver composição amigável, realizada por qualquer das partes litigantes, tendo preferência o CONTRATADO em receber, se o acordo estipular o pagamento em prestações.
- 5° CLÁUSULA: Todas as despesas processuais correrão por conta da CONTRATANTE, fornecendo o CONTRATADO os recibos das importâncias adiantadas, a medida que forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas e custas judiciais, às quais corresponderão a recibos ou documentos tais como DARJ, DARF, GREC entre outros.